



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Dispõe sobre a contratação em caráter emergencial de engenheiros civis para avaliação de casas em risco e de assistentes sociais para cadastramento e atendimento de famílias flageladas no município de Lajeado, e dá outras providências.

O Prefeito Marcelo Caumo do Município de Lajeado-RS no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a contratação em caráter emergencial de engenheiros civis e assistentes sociais para atuarem na avaliação de casas em risco e no cadastramento e atendimento de famílias flageladas, respectivamente, no município de Lajeado.

Art. 2º A contratação emergencial de que trata esta Lei se justifica pela necessidade de atuação imediata frente às situações de risco iminente e à vulnerabilidade social de famílias atingidas por desastres naturais ou outras calamidades públicas.

Art. 3º As contratações emergenciais serão realizadas pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogadas por igual período, mediante justificativa fundamentada.

Art. 4º Os profissionais contratados em caráter emergencial serão alocados nas seguintes funções:



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

I - Engenheiros Civis: responsáveis pela avaliação técnica de imóveis em situação de risco, emissão de laudos técnicos, e orientação sobre medidas de segurança e recuperação estrutural.

II - Assistentes Sociais: responsáveis pelo cadastramento das famílias flageladas, encaminhamento para programas sociais, acompanhamento psicossocial, e atendimento emergencial conforme as necessidades identificadas.

Art. 5º Os requisitos para contratação serão estabelecidos em edital específico a ser publicado pelo Executivo Municipal, contemplando:

I - Titulação e experiência profissional compatível com as funções a serem desempenhadas;

II - Procedimento simplificado de seleção, considerando a urgência na contratação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa atender de forma célere e eficiente as demandas emergenciais decorrentes de desastres naturais ou outras calamidades que coloquem em risco a integridade física dos munícipes e o patrimônio público e privado. A contratação de engenheiros civis e assistentes sociais permitirá uma resposta rápida e qualificada, minimizando os impactos negativos e promovendo a segurança e o bem-estar das famílias atingidas.



Câmara de Vereadores de Lajeado - RS

Sala Presidente Tancredo de Almeida Neves, 19 de maio de 2024.

VEREADOR SÉRGIO LUIZ KNIPHOFF



**CÂMARA DE VEREADORES DE
LAJEADO - RS**

AV. BENJAMIN CONSTANT, 670 - 95900-106
10.534.369/0001-38

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmlajeado.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/9553D82A>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - CM

Protocolo 001047 de 20/05/2024 09:02:47

Documento
000034 / 2024

Processo

-

Autenticação



9553D82A

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: SERGIO LUIZ KNIPHOF

CPF: 204***.***00

Assinado em: 19/05/2024 18:33:18

Local: IP: 138.94.230.21 Geolocalização: -29.457746, -51.96861

Hash do documento (SHA-256): 8edf4fb45461c4f974c5beff3ae0488002090de3d488575a5c4d98b12b7008d6

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.